

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 17/22, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa, que veda a nomeação, para o exercício do cargo, emprego ou função pública, no Município de Assis, de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, na administração pública do Município de Assis, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- § 1°. A vedação se aplica à administração pública direta do Município de Assis, incluindo-se as suas Secretarias, bem como à Câmara Municipal de Assis e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.
- O disposto no "caput" aplica-se após o trânsito em julgado da sentença penal § 2°. condenatória.
- Art. 2°. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE ABRIL DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO **Presidente**

